

Anexo I a que refere o Art. 2º, da Resolução do COEMA nº 107, de 8 de março de 2013.

TIPOLOGIA	SUB-TIPOLOGIA		CONDIÇÃO
ENERGIA ELÉTRICA	Rede de distribuição ou linha de transmissão de energia elétrica	Localizada em área urbana	Servida de toda infraestrutura, tensão até 34,5 kV.
		Localizada em área rural, conforme estabelece o art. 5º da IN SEMA nº 05, de 10 de julho de 2007, ou alteração legal posterior.	Com tensão até 34,5 kV.
	Sistema Elétrico de Subdistribuição Urbana (RDU/LD/SE)		Com tensão inferior a 138 KV.
	Sistema Elétrico de Subtransmissão Rural		Com tensão inferior a 138 KV localizado em paralelo à rodovial ou vicinal.
OBRAS CIVIS	Reforma/Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações.	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura.	
		Exceto ampliação.	
	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social.	Localizadas em área urbana servida infraestrutura.	
	Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública	Localizadas em área urbana servida de infraestrutura.	
		Exceto Casas Penais.	
	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos.	Quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura.	
	Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto.	Desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis.	
Construção, reforma e ampliação de Estabelecimento de Ensino Público ou Privado	Localizado em área urbana servida de toda infraestrutura.		
	Exceto quando gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normas específicas.		
INDÚSTRIA EM GERAL	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas.	Não gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse 5m³/dia	
		Não gerar resíduos sólidos Classes I (perigoso) e II A (Não inerte).	
	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas.	Não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011.	
	Fabricação de gelo	Desde que seja de apoio para atendimento de uma atividade principal licenciada.	
	Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca.	Com tratamento específico e aproveitamento dos resíduos declarados	
SANEAMENTO	Sistema de captação de água		Desde que utilize captação subterrânea
	Sistema simplificado de abastecimento de água		Com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea.
	Ligação domiciliar de água e esgoto		A um sistema de tratamento coletivo licenciado.
	Substituição de redes de água e esgoto		Rede licenciada
	Instalações hidrossanitárias domiciliares		Interligada a um sistema de tratamentos individual ou coletivo licenciado.
	Revitalização/Reforma de estação de tratamento de água - ETA		Desde que não se caracterize como ampliação
	Construção de cisternas ou caixas d'água		Para sistema simplificado.
	Tratamento individual de esgoto, como fossa filtro sumidouro.		
Drenagem superficial de Águas Pluviais		Em vias consolidadas	

COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bares, restaurantes e casas noturnas.		
	Panificadoras e açougues		
	Hotéis	Em área urbana com até 50 leitos	
	Motéis	Em área urbana com até 25 leitos	
	Estabelecimentos para locação, comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte.	Localizadas em áreas urbanas	
	Estacionamento de veículos		
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
	Instalação e manutenção de Sistema de Ar Condicionado residencial, comercial e automotivo.		
	Transporte aquaviário de passageiros		
	Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na IN SEMA nº 013/2011 ou alteração legal posterior	
	Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte).	Que o resíduo seja considerado inerte, conforme estabelece NBR 10004/2004.	
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação		
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		
	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.		
	Empresa de Limpa-fossa	Lançamento do material coletado para tratamento em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente	
	Montagem de stands para eventos	Exceto balneários e áreas consideradas ambientalmente sensíveis	
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);	Exceto para as classes IV, V, VI e VII, conforme NBR 15514/2007.	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, blokret, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.	Pavimentação em via urbana	
HABITAÇÃO	Construção de habitações rurais	Até 150 unidades habitacionais	
	Construção de habitação urbana	Em área consolidada servida de infraestrutura.	
SERVIÇOS DE SAÚDE	Reforma de Posto de Saúde	Área dotada de infraestrutura.	
RODOVIAS E RAMAIS	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal com construção e/ou substituição de pontes		
	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em Estrada Vicinal		
AQUICULTURA	Espécies nativas	Na forma da IN SEMA 09 de 2008.	
AGROSSILVOPASTORIL	Toda atividade de Agricultura Familiar prevista no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e Art. 52 do Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012.	Ovinocultura e Caprinocultura em semiconfinamento	
		Suinocultura confinamento	Com sistema de tratamento de efluentes e distância mínima de 200 metros de rodovias/ramais e recursos hídricos.
		Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros) em confinamento ou semi-intensivo	
		Apicultura com ou sem beneficiamento	
		Cultura de Ciclo Curto	
		Cultura de Ciclo Longo.	
		Manejo ou Cultivo de açaizais.	
		Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e orgânicas.	
Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas			